



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

**CONTRATO Nº 014/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA E A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado, a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIALS RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.736.560/0001-74, com sede ROD. BA 131, S/N, KM 5, CATUABA, JACOBINA - BAHIA, CEP: 44.700-000 neste ato representada, pela Sra. Joseane Isidora da Cruz, portadora de documento de identidade nº 2179539053 SSP/BA, CPF/MF n.º 05017447547 doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de acordo a **Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº013/2025**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços de coleta seletiva, triagem para fins de reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos domiciliares com tratamento de resíduos sólidos orgânicos através de compostagem no desenvolvimento do programa de educação ambiental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos deste município de Jacobina/Bahia**, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, com base no art. nº 75, inciso IV, alínea 'j' da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de Abril de 2025.

### **II - CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.243.200,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas de **R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais)** mensais, consubstanciado no Termo de Referência do PA nº 013/2025 e descrição dos serviços:

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quant Mensal Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
Coleta por Tonelada de Resíduos Recicláveis	230	Tonelada	R\$130,00	R\$ 29.900,00	R\$ 358.800,00
Transporte de Resíduos Recicláveis	230	Tonelada	R\$ 120,00	R\$ 27.600,00	R\$ 331.200,00



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA DE JACOBINA  
 CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
 Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

Tratamento dos resíduos orgânicos através da compostagem	30	Tonelada	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Visita em cada Domicílio limitada a 8 (oito) visitas mensais, com pagamento mensal para a entrega aos Munícipes dos sacos verdes para separação do resíduo reciclável, orientação sobre a segregação dos resíduos e participação de campanhas de Educação Ambiental não formal	8.000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
Como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e amenização do impacto ambiental	230	Tonelada	R\$ 200,00	R\$ 34.500,00	R\$ 414.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 103.600,00</b>	<b>R\$ 1.243.200,00</b>

**Parágrafo único:** Encontram-se inclusos no valor supra, todas as despesas necessárias à contratação, conforme composição de custos demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
<b>1</b>	<b>BENEFÍCIOS PARA COOPERADOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>6.680,00</b>
1.1	INSS dos cooperados*	Tributo	40	R\$ 167,00	R\$ 6.680,00
1.2	Vale Transporte	Transporte	0	R\$ 110,00	R\$ -
1.3	Cesta Básica	Pessoal		R\$ 200,00	R\$ -
1.4	Remuneração cooperados**	Pessoal		R\$ 1.518,00	R\$ -
1.5	40% de Insalubridade	Pessoal		R\$ 440,00	R\$ -
<b>2.</b>	<b>FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>20.100,00</b>
2.1	Administrador/Coordenador	Pessoal	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2.2	Técnico Administrativo/Financeiro	Pessoal	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.3	Segurança do Trabalho e Advogado	Pessoal	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.4	Vigia	Pessoal	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
<b>3.</b>	<b>ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE</b>	Pessoal	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
<b>4.</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>62.500,00</b>
4.1	Manutenção Caminhão	Veículo	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
4.1.1	Motorista	Pessoal	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
4.1.2	Combustível (Diesel)	Litros	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4.1.3	Combustível (Gasolina)	Litros	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4.1.4	Manutenção do sistema de rastreamento de coleta (GPS e Softwear)	Unidade	0		R\$ -
4.1.5	Baldes e Bombonas	mês	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4.2	PEV's (24 unidades/ano) e EcoPontos (12 unidades/ano)	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4.2.1	Big Bags	Unidade	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4.3	Manutenção	Unidade	0		R\$ -
4.5.	Saco Plástico de Lixo	Unidade	2000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
<b>4.6.</b>	<b>EPT's</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>		<b>4.720,00</b>



4.6.1	Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.2	Calça	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.3	Camiseta UV	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.4	Boné	unidade	1/6	R\$ 24,00	R\$ 4,00
4.6.5	Bota de segurança	par	1/6	R\$ 120,00	R\$ 20,00
4.6.6	Meia de algodão com cano alto	par	1/3	R\$ 12,00	R\$ 4,00
4.6.7	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	R\$ 60,00	R\$ 10,00
4.6.8	Oculos de proteção	unidade	1/6	R\$ 24,00	R\$ 4,00
4.6.9	Luva de proteção	par	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.6.10	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4.6.11	Mascara de proteção	mês	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
<b>4.7</b>	<b>Água</b>	unidade	1	R\$ 500,00	<b>R\$ 500,00</b>
<b>4.8</b>	<b>Luz</b>	unidade	1	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>4.9</b>	<b>Investimento Caminhão</b>	unidade	1	R\$ 5.000,00	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>4.10</b>	<b>Provisão de Horas Extras</b>	unidade	0	R\$ 15.000,00	<b>R\$ -</b>
<b>5.</b>	<b>Material de Comunicação para Educação Ambiental</b>	Residência	12400	R\$ 0,25	<b>R\$ 3.100,00</b>
<b>Total Mensal do Contrato</b>					<b>R\$ 103.600,00</b>

#### IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão/Unidade** – 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Atividade** – 2043 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

**Elemento de Despesa** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** – 1708, 1720, 1500

#### V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Pago conforme a emissão da Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL), devidamente atestado por servidor.

Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Não haverá reajustamento de preços.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- b) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- d) realizar os serviços, no prazo pactuado;

### **II – Caberá à CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;
- c) O Município terá como responsável pela execução do objeto do contrato um servidor, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina- Ba  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA, 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLA JACOBINA**  
CNPJ nº 18.736.560/0001-74  
CONTRATADA